



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022 - CPLC

O PRESENTE INSTRUMENTO TRATA-SE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, ART. 24, X, LEI FEDERAL Nº 8.666/93, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS E A SR GENECI DA SILVA, COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO:

I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a Sr^a. **Catarina Fabia Tenório Ferro**, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada à Rua: Buenos Aires, nº 456 – Apto 402, Bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP 55.296-260, inscrita sob o CPF nº 655.955.484-87 e RG 3.495.264 SDS/PE, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado como **LOCADOR** o Sr. **GENECI DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG 14.328.756-4 SSP/SP, CPF nº 430.895.934-91, residente à Rua José Maciel, nº28, Boa Vista, Belo Jardim/PE, CEP 55.157-070, tem entre si ajustada a presente locação de imóvel urbano, em conformidade com as leis federais nº 8.245/93 e 8.666/93, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

II – DO REGIME JURÍDICO

O presente instrumento contratual de Dispensa de Licitação, encontra fundamentação no art. 24, X, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, que dispõe “*para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia*”.

III – DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA CABO COBRINHA, Nº54, SANTO ANTONIO, GARANHUNS/PE, CEP 55.293-310, DESTINADO A SEDIAR A CASA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE.**

IV – DO PRAZO CONTRATUAL

A vigência contratual será de até **12 (doze) meses**, contados a partir do dia 01 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos moldes do Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, se assim o interesse público exigir, até o limite de 60 meses.

Encerrado o prazo contratual, incluídas eventuais prorrogações, o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, livre de pessoas e coisas, no estado em que o recebeu, independentemente de qualquer aviso, notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

A eventual prorrogação deste instrumento, expressa ou legal da locação, abrangerá todas as cláusulas, obrigações e responsabilidades neste constantes.

O prazo da locação poderá ser alterado pela Administração Pública, mediante justificativa e atendendo ao interesse público.

V - DO VALOR DA LOCAÇÃO

Como contraprestação pela locação do imóvel, o **LOCATÁRIO** pagará a **LOCADORA** o valor fixo pelo **valor mensal de R\$ 1.510,54 (mil quinhentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos)**, perfazendo um **valor total de R\$ 18.126,48 (dezoito mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos)**, segundo Laudo de Avaliação constante dos autos.

Fica convencionado que o **LOCATÁRIO**, deverá fazer o pagamento dos alugueis mensalmente ao **LOCADOR**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, subsequente ao mês da locação.

O aluguel poderá ser reajustado na periodicidade mínima determinada pela legislação em vigor ou outro instrumento legal correspondente, à data de sua celebração, aplicando-se o IGPM/FGV, ou na sua falta, pelo índice de preços divulgado por órgão oficial.

Fica a cargo do **LOCATÁRIO** o pagamento de taxas de água, luz, telefone, que venha a consumir a partir da data da efetivação deste Contrato, despesas decorrentes de lei e respectivas majorações.

Fica a cargo do **LOCADOR**, as custas relativas ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, conforme Art. 34 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966).

VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários para a locação do imóvel objeto deste Contrato são provenientes da Secretaria de Saúde, nas seguintes classificações orçamentárias:

Unidade Gestora	3	Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão	4000	Secretaria de Saúde
Unidade orçamentária	4003	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1001	Gestão SUS
Ação	2.2262	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde
Elemento	3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física
Recurso	1.211.0000	Recursos de impostos e de transferência – saúde - próprio

VII – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

São obrigações do **LOCATÁRIO**:

O **LOCATÁRIO** declara ter procedido a vistoria do imóvel locado, recebendo em perfeito estado e obrigando-se:

- A manter objeto de locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao **LOCADOR**, quando finda ou rescinda a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente os que se



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outros.

- b) A não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** em reprimir a inflação, no assentimento à mesma.
- c) A encaminhar ao **LOCADOR**, todas as modificações, avisos ou intimação dos poderes públicos que forem entregues no imóvel.
- d) A facultar ao **LOCADOR**, ou ao seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como, no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir interessados o visitem.
- e) Na entrega do prédio, verificando infração pelo **LOCATÁRIO** de quaisquer das cláusulas que compõem este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparos, ficará o mesmo **LOCATÁRIO** pagando o aluguel, até a entrega das chaves;
- f) Findo o prazo deste contrato, por ocasião de entrega das chaves, ao **LOCADOR** mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim, de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido pelo **LOCATÁRIO**.

VIII – DA MULTA

O **LOCADOR** e o **LOCATÁRIO** obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 10% (dez por cento) do valor do contrato, que será sempre paga integralmente qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. Ressalvados os casos de rescisões legais determinadas por interesse público.

IX – DA RESCISÃO

A infração das obrigações consignadas nas acima, sem prejuízo de qualquer outra prevista nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 666/93, por ambas as partes, é considerado como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, como a obrigação de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

X – DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Garanhuns as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 as quais são reconhecidas pelo **LOCATÁRIO**.

XI – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal 8.666/93 e com os princípios gerais de direito.

XII – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a **LOCADORA** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

XIII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está fundamentado na Lei Federal nº 8.245/91 e na Lei Federal nº



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

8666/93 e devidas alterações, sendo desnecessário o procedimento licitatório, em virtude de estar caracterizado sua DISPENSA, de acordo com o art. 24, inciso X, da mencionada lei.

A presente locação estará sempre sujeita aos regimes das leis federais nº 8.245/91 e 8.666/93, inclusive os casos omissos, ficando assegurada as partes todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a substituir as referidas pelas leis durante a vigência deste contrato.

XIV – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Sob o pálio do Art. 55 parágrafo segundo da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Garanhuns/PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Garanhuns/PE, 28 de Janeiro de 2022.

LOCATÁRIO:

Catarina Tenório
Secretária de Saúde
Port. nº 013/2021 G.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
CPF Nº 655.955.484-87
SECRETÁRIA DE SAÚDE

LOCADORA:

Geneci da Silva
GENÉCI DA SILVA
CPF Nº 430.895.934-91
PROPRIETÁRIO